SERVIÇO PÚBLICO ... E-12/005/17/19
Data 28.6.19 23 ... ID 1910...-1

CASA CIVIL E GOVERNANÇA
PUBLICADO EM
07 AGO 2019
DIÁRIO ...

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.725 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS – CONEARQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-12/005/17/2019, e

CONSIDERANDO:

- que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

- que todos os órgãos da Administração pública, direta e indireta, produzem e acumulam documentos de valor probatório e histórico, em decorrência do exercício de atividades específicas, independente do suporte da informação ou da natureza dos documentos;

- que a administração da documentação pública ou de caráter público compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as funções precípuas de gestão, organização, preservação e acesso aos documentos oriundos do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, criado através do Decreto Estadual nº 29.387, de 15 de outubro de 2001, tem por finalidade elaborar, normatizar e implementar políticas públicas voltadas para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, de forma a garantir seu pleno uso administrativo, científico, cultural e favorecer o cidadão no exercício de seus direitos.

Art. 2º – Compete ao CONEARQ:

I – estabelecer diretrizes para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo;

2199061

SERVIÇO PÚ... E-12/005/17/19
Data 21/6/19 24 ...

II – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;

III – propor à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados;

IV – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;

V – estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito estadual e municipal;

VI – subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política estadual de arquivos públicos e privados;

VII – estimular a implantação de sistemas de arquivos na Administração Pública Estadual;

VIII – estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX – propor ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que sejam declarados como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e da Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009;

X – estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

XI – recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos e privados;

XII – promover a elaboração do cadastro estadual de arquivos públicos e privados, disponíveis no Estado, de interesse relevante, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIII – manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XIV – articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas estaduais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia da informação.

Art. 3° – O Conselho Estadual de Arquivos (CONEARQ) tem como Presidente o Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e como Vice-Presidente o Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo composto por 10 (dez) membros Conselheiros, representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

SERVIÇO PÚBLICO E-12/001/17/19
Data 21/6/19 25

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 01 (um) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, 01 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, e 01 (um) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SESEC;

II – 01 (um) representante do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ;

III – 01 (um) representante de Arquivos Público Municipais, indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – 02 (dois) representantes dos Cursos Universitários de Arquivologia do Estado do Rio de Janeiro;

V – 01 (um) representante do Curso de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VI – 01 (um) representante da Associação Nacional de História – ANPUH;

VII – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB.

§ 1º – O número de conselheiros poderá ser estendido a até 15 (quinze) membros, dentre pessoas indicadas:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II – pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

III – pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

IV – pela Fundação Getúlio Vargas / Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil – FGV/CPDOC;

V – pela Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro – AAERJ.

§ 2º – Cada conselheiro terá 01 (um) suplente.

§ 3º – O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º – Os Conselheiros e os suplentes serão designados pelo Governador.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 4º – O exercício das atividades de Conselheiros é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração.

SERVIÇO PÚ...
Data 20.6.19 26 ...

E12/005/17/19

Art. 5º – Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro a coordenação e o apoio técnico e administrativo do CONEARQ.

Art. 6º – O Plenário, órgão superior de deliberação do CONEARQ, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CONEARQ terá sede e foro onde for a sede do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – As reuniões do Conselho poderão ser convocadas em local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar conveniente a adoção desta medida.

Art. 7º – O CONEARQ somente se reunirá para deliberação com o *quórum* mínimo de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 8º – O CONEARQ constituirá Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com a finalidade de elaborar estudos necessários à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados.

Parágrafo único – Os integrantes das Câmaras e Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidos considerado relevante, sem ensejar qualquer remuneração.

Art. 9º – O Regimento Interno do CONEARQ será aprovado pelo Plenário.

Art. 10 – Por decisão da maioria de seus membros, o CONEARQ poderá aprovar Moção, dirigida ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor da responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nº 29.387, de 15 de outubro de 2001, e 41.174, de 13 de fevereiro de 2008.

Rio de Janeiro, de de 2019

WILSON WITZEL